



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 2024 Horário 14:50
Data: 01 de julho de 2026
Assinatura: *[assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, João Eduardo Oliveira Manica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de Educação Infantil	01	20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 2.375 de 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

I - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

II - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

III - percentual de 20% (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

IV - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

V - inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

VI - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos previstos nesta Lei para cada função, os profissionais perceberão vale-alimentação desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nas leis municipais que regulamentam a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 3º - O período de vigência contratual obedecerá aos motivos determinantes de cada contratação, não podendo ultrapassar a duração máxima de (02) dois anos.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública, em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;

III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;

IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;

V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;

VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 2.375, de 05 de dezembro de 2025 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 01 de julho de 2026.

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.07.01 11:36:02
-03'00'

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e os nobres Edis, sirvo-me do presente para encaminhar à deliberação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação e dá outras providências”**.

Por meio do Memorando nº 066, de 25 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Ofício nº 055, de 25 de junho de 2026, da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila, foi solicitada a contratação de Professor de Educação Infantil para atender à demanda da referida escola.

A contratação é necessária, em virtude da abertura de uma nova turma de Nível II e III, composta por crianças de 2 a 3 anos de idade.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a adequação orçamentária e financeira da medida.

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e votação em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 01 de julho de 2026.

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA

MANICA:00752137026

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.07.01 11:36:58 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 066

Para: João Eduardo Oliveira Mânica

CC: Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de Professor de Educação infantil

Data: 25/06/2026

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** de 01 (um) Professor de 20horas para a Escola de Educação Infantil Tia Sila e um CIEE como auxiliar de turma, conforme os **ofícios nº 55/2026 da EMEI Tia Sila e Parecer do Conselho Municipal de Educação ofício 04/2026** em anexo.

- 01 (um) professor de Educação Infantil, **20horas**.

- 01 (um) CIEE para o turno da tarde, **20horas**.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da nova turma mista nível I e II da Escola de Educação Infantil Tia Sila de Coxilha no turno da tarde.

Atenciosamente,



Me. Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, 001- Centro- CEP 99145-000- COXILHA/RS

Email: escolinhatisila@gmail.com.br

Fone: (54) 31964936 ramal: 331

Ofício nº 55/2026.

Coxilha, 25 de junho de 2026.

Prezada Senhora

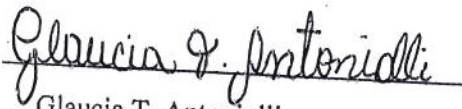
Cumprimentando- a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a contratação de uma professora e uma monitora para atendimento da nova turma mista de Nível II e III, composta por crianças de 2 e 3 anos de idade.

A presente solicitação faz-se necessária em virtude da abertura da referida turma, visando garantir o adequado atendimento às crianças matriculadas, assegurando a qualidade do trabalho pedagógico, o cuidado, a segurança e o desenvolvimento integral dos alunos, bem como evitar que crianças permaneçam em lista de espera.

Segue em anexo a lista de crianças na lista de espera.

Certos de podermos contar com sua atenção e atendimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Glaucia T. Antonioli

Diretora EMEI Tia Sila

Glaucia T. Antonioli

Diretora

Portaria nº 13.513/2026,
CPF 591.838.750-00

Senhora

Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação

Coxilha/ RS



Cláucia Sturmer Haefliger

Vice-Diretora EMEI Tia Sila

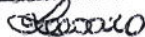
Cláucia Sturmer Haefliger

Vice-Diretora

Portaria nº 13.514/2026
CPF 005.634.000-130

RECEBIDO

25/06/26



Níveis IIC e IIIC TARDE

Prof: Monitora:

	Nome:	Data De Nascimento:
01	Arthur de Oliveira Antunes	08/01/2024 Nível II
02	Henri Gabriel Soares Mertz	12/06/2023 Nível II
03	Israel da Veiga Mello Jr	30/01/2024 Nível II
04	Isaque Alves Paschoá	06/02/2024 Nível II
05	Ravi da Silva Flor	11/04/2023 Nível II
06	Antonella Rosbach Martins	28/06/2022 Nível III
07	Theylor Miguel Rodrigues de Oliveira	18/11/2022 Nivel III
08	Victor Hugo Lima dos Santos	17/03/2023 Nivel III
09	Ícaro Samuel Munis da Silva	17/02/2022 Nivel III
10	Gabriel Luiz Tavares	01/04/2022 Nivel III



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXILHA

Rua Adão Trindade, nº 001, Centro, Coxilha - RS
CEP: 99145-000 - Fone: (54) 3379-2500

Ofício nº 04/2026 - CME

Coxilha, 25 de junho de 2026.

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste em resposta ao Memorando Interno nº 056 informar que foi autorizado o funcionamento da **Turma Mista de Nível II e III** da Escola de Educação Infantil, segue **Parecer de Aprovação nº 003/2026** em anexo.

Atenciosamente,

Ediana Mazutti

Presidente do CME

Ediana Mazutti
Conselho Municipal de Educação
CPF 001.387 190-04

Prezada senhora

TÂNIELA DE CESARO

Secretária Municipal de Educação

Coxilha/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXILHA

Rua Adão Trindade, nº 001, Centro, Coxilha - RS
CEP: 99145-000 - Fone: (54) 3379-2500

Parecer nº 003/2026 - CME

Autorização de Funcionamento de Turma Mista
de Nível II e Nível III da Escola de Educação Infantil

Tia Sila, do município de Coxilha/RS.

Parecer Favorável – Providências

A Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Fioravante Franciosi nº 300, Bairro Centro em Coxilha-RS, encaminha ao Conselho Municipal de Educação o Memorando nº 056 com o pedido de Autorização de Funcionamento da Turma Mista de Nível II e Nível III (de 2 e 3 anos de idade). É necessário em razão do aumento significativo da procura por vagas, especialmente para o turno da tarde, havendo atualmente lista de espera e necessidade de ampliação do atendimento às famílias da comunidade escolar. Com a abertura dessa turma não haverá mais lista de espera.

1- Instruem o Processo, entre outros, os seguintes documentos:

- 1.1 – Ofício dirigido à Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitando a Autorização de Funcionamento da Turma Mista de Nível II e III da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila;
- 1.2 - Quadro de organização das crianças;
- 1.3 - Corpo Docente;
- 1.4 - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático –pedagógico;
- 1.5 - Proposta Curricular, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

2 - Em visita a Escola, constatou-se o seguinte:

2.1 – A Escola foi construída de acordo com o Projeto e Programa do Proinfância. A estrutura física é boa com ventilação e luminosidade adequada, a pintura interna e externa está boas condições, possui grades e portão com detector de metais para segurança das crianças e servidores;

2.2 – Possui uma sala para a nova turma de Nível II e III com brinquedos pedagógicos para a faixa etária;

2.3 – Possui fraldário;

2.4 – Possui solário;

2.5 – O funcionamento da turma será no turno da tarde;

2.6 – A Escola fornece lanche da tarde sendo que o cardápio é elaborado pela nutricionista;

2.7 – Possui banheiros adaptados para as crianças;

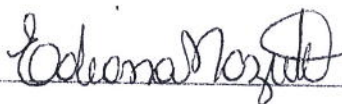
2.8 – Os documentos da Escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular foram analisados e autorizados por este órgão com Pareceres nº 008/2019, nº 004/2024 e Parecer nº 005/2024; .

O Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável ao pedido de Autorização para o Funcionamento da Turma Mista de Nível II e III da Escola de Educação Infantil Tia Sila que iniciará no segundo semestre do presente ano letivo.

Coxilha, 23 de junho de 2026.

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2026.

Aline Webber
Ana Paula Fauth
Elis Parizotto Seidler
Glaucia Antonioli Albuquerque
Laércio Talian
Luan Bruzamarello
Tatiani Piassão Flores



Ediana Mazutti

Presidente CME

Ediana Mazutti
Conselho Municipal de Educação
CPF 001.387.190-04

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente de publicam os atos oficiais do município,

De 23/06/26 até 07/07/26
em 23/06/26

Ass. Resp. Publicação Aline Webber



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 066

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Contratação de Professor de Educação infantil*

Data: 25/06/2026

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** de 01 (um) Professor de 20horas para a Escola de Educação Infantil Tia Sila e um CIEE como auxiliar de turma, conforme os **ofícios nº 55/2026 da EMEI Tia Sila e Parecer do Conselho Municipal de Educação ofício 04/2026** em anexo.

- 01 (um) professor de Educação Infantil, **20horas**.

- 01 (um) CIEE para o turno da tarde, **20horas**.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da nova turma mista nível I e II da Escola de Educação Infantil Tia Sila de Coxilha no turno da tarde.

Atenciosamente,



Me. Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação

Portaria de Nomeação Nº10.382

Coxilha-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha



Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, 001- Centro- CEP 99145-000- COXILHA/RS

Email: escolinhatisila@gmail.com.br

Fone: (54) 31964936 ramal: 331

Ofício nº 55/2026.

Coxilha, 25 de junho de 2026.

Prezada Senhora

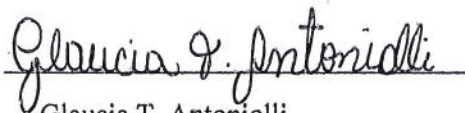
Cumprimentando- a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a contratação de uma professora e uma monitora para atendimento da nova turma mista de Nível II e III, composta por crianças de 2 e 3 anos de idade.

A presente solicitação faz-se necessária em virtude da abertura da referida turma, visando garantir o adequado atendimento às crianças matriculadas, assegurando a qualidade do trabalho pedagógico, o cuidado, a segurança e o desenvolvimento integral dos alunos, bem como evitar que crianças permaneçam em lista de espera.

Segue em anexo a lista de crianças na lista de espera.

Certos de podermos contar com sua atenção e atendimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Glaucia T. Antonioli

Diretora EMEI Tia Sila

Glaucia T. Antonioli

Diretora

Portaria nº 13.513/2026,
CPF 591.836.750-00

Senhora

Tâniela De Cesaro

Secretária Municipal de Educação

Coxilha/ RS



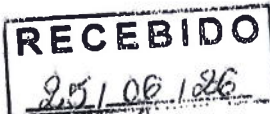
Cláucia Sturmer Haefliger

Vice-Diretora EMEI Tia Sila

Cláucia Sturmer Haefliger

Vice-Diretora

Portaria nº 13.514/2026
CPF 005.634.000-130



Níveis IIC e IIIC TARDE

Prof: Monitora:

	Nome:	Data De Nascimento:
01	Arthur de Oliveira Antunes	08/01/2024 Nível II
02	Henri Gabriel Soares Mertz	12/06/2023 Nível II
03	Israel da Veiga Mello Jr	30/01/2024 Nível II
04	Isaque Alves Paschoá	06/02/2024 Nível II
05	Ravi da Silva Flor	11/04/2023 Nível II
06	Antonella Rosbach Martins	28/06/2022 Nível III
07	Theylor Miguel Rodrigues de Oliveira	18/11/2022 Nível III
08	Victor Hugo Lima dos Santos	17/03/2023 Nível III
09	Ícaro Samuel Munis da Silva	17/02/2022 Nível III
10	Gabriel Luiz Tavares	01/04/2022 Nível III



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXILHA

Rua Adão Trindade, nº 001, Centro, Coxilha - RS
CEP: 99145-000 - Fone: (54) 3379-2500

Ofício nº 04/2026 - CME

Coxilha, 25 de junho de 2026.

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste em resposta ao Memorando Interno nº 056 informar que foi autorizado o funcionamento da **Turma Mista de Nível II e III** da Escola de Educação Infantil, segue **Parecer de Aprovação nº 003/2026** em anexo.

Atenciosamente,

Ediana Mazutti

Presidente do CME

Ediana Mazutti
Conselho Municipal de Educação
CPF 001.387 190-04

Prezada senhora

TÂNIELA DE CESARO

Secretária Municipal de Educação

Coxilha/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXILHA

Rua Adão Trindade, nº 001, Centro, Coxilha - RS
CEP: 99145-000 - Fone: (54) 3379-2500

Parecer nº 003/2026 - CME

Autorização de Funcionamento de Turma Mista
de Nível II e Nível III da Escola de Educação Infantil

Tia Sila, do município de Coxilha/RS.

Parecer Favorável – Providências

A Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Fioravante Franciosi nº 300, Bairro Centro em Coxilha-RS, encaminha ao Conselho Municipal de Educação o Memorando nº 056 com o pedido de Autorização de Funcionamento da Turma Mista de Nível II e Nível III (de 2 e 3 anos de idade). É necessário em razão do aumento significativo da procura por vagas, especialmente para o turno da tarde, havendo atualmente lista de espera e necessidade de ampliação do atendimento às famílias da comunidade escolar. Com a abertura dessa turma não haverá mais lista de espera.

1- Instruem o Processo, entre outros, os seguintes documentos:

- 1.1 – Ofício dirigido à Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitando a Autorização de Funcionamento da Turma Mista de Nível II e III da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila;
- 1.2 - Quadro de organização das crianças;
- 1.3 - Corpo Docente;
- 1.4 - Relação do mobiliário, equipamentos, material didático –pedagógico;
- 1.5 - Proposta Curricular, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

2 - Em visita a Escola, constatou-se o seguinte:

2.1 – A Escola foi construída de acordo com o Projeto e Programa do Proinfância. A estrutura física é boa com ventilação e luminosidade adequada, a pintura interna e externa está boas condições, possui grades e portão com detector de metais para segurança das crianças e servidores;

2.2 -- Possui uma sala para a nova turma de Nível II e III com brinquedos pedagógicos para a faixa etária;

2.3 -- Possui fraldário;

2.4 -- Possui solário;

2.5 -- O funcionamento da turma será no turno da tarde;

2.6 -- A Escola fornece lanche da tarde sendo que o cardápio é elaborado pela nutricionista;

2.7 -- Possui banheiros adaptados para as crianças;

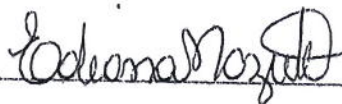
2.8 -- Os documentos da Escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular foram analisados e autorizados por este órgão com Pareceres nº 008/2019, nº 004/2024 e Parecer nº 005/2024; .

O Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável ao pedido de Autorização para o Funcionamento da Turma Mista de Nível II e III da Escola de Educação Infantil Tia Sila que iniciará no segundo semestre do presente ano letivo.

Coxilha, 23 de junho de 2026.

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2026.

Aline Webber
Ana Paula Fauth
Elis Parizotto Seidler
Glaucia Antonioli Albuquerque
Laércio Talian
Luan Bruzamarello
Tatiani Piassão Flores



Ediana Mazutti

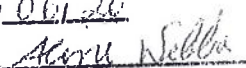
Presidente CME

Ediana Mazutti
Conselho Municipal de Educação
CPF 001.387 190-04

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município,

De 23/06/26 até 07/07/26
em 23/06/26

Ass. Resp. Publicação





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº49/2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Contratação de pessoal por tempo determinado.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo (diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Professor (a) de educação infantil	01	2.735,00	2.735,00
	SUB TOTAL			2.735,00
	INSS			437,60
	TOTAL			3.172,60

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	20.621,00	43.305,00	45.471,00	47.744,00

Com 5% aumento anual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	19.535.799,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	19.869.906,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.990.363,00
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	20.144.088,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	45,65
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	45,88
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	45,64
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	45,57

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**3 – Impacto
Orçamentário**

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 01 de Julho de 2026.

Setor de contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 01/07/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 01 de Julho de 2026.

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.07.02 10:08:46
-03'00'

JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL